

DECRETO nº 72, DE 10 DE MAIO DE 2021

Notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no município de Ribas do Rio Pardo/MS, incluindo construções e casas abandonadas com intuito de evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 1.196, de 19 de abril de 2021, publicada em 20 de abril de 2021, no <https://www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas>;

CONSIDERANDO que nesta época do ano todos os Municípios da nossa região encontram-se em situação de alerta, o que se enquadra em iminência de ocorrência de surto ou epidemia de dengue, apesar da gravidade da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria das condições de saúde e do bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a tal notificação visa melhorar o bem-estar da população, evitando-se com antecedência a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (mosquito transmissor da dengue), entre outros;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo estas construções e casas abandonadas, e

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, além de servir como criadores do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os munícipes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os responsáveis de lotes contidos nos Anexos deste Decreto, sejam eles proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Ribas do Rio Pardo, para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixo orgânico e entulhos de construção civil, bem como que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza, consoante artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei 1.196/2021, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 6º. da mesma Lei Municipal.

Art. 2º Deverão os proprietários atentarem-se, também, o contido no art. 18 da Lei Municipal nº. 512/1993 (Código de Posturas), que estabelece ser a conservação dos passeios públicos (calçadas) de responsabilidade dos proprietários:

Art. 18. Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros às vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, edificadas ou não, são obrigados a construir os passeios fronteiros e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

LUCAS ROMERO MAGRINI
Secretário Municipal de Obras